



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Decreto nº. 1.726-A de 02 de janeiro de 2020.

*Atualiza base de cálculo do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial, e Territorial Urbana, fixa data de vencimento e dá outras providencias.*

O Prefeito Municipal de Ibertioga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 75,VI,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização monetária do valor venal dos imóveis situados na zona urbana do município para fins de recomposição das perdas inflacionárias do exercício;

**CONSIDERANDO** o teor do artigos 35 e seguintes da Lei Complementar nº. 20/2015, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atualização da base de calculo do Imposto Predial e Territorial Urbano visando a recomposição das perdas inflacionarias

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a data para vencimento e forma de pagamento da cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica determinada a aplicação do índice de 3,10 % (três inteiros e dez por cento) sobre o valor venal dos imóveis urbanos do município, para fins de apuração do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana no exercício 2019.

**Parágrafo único:** O índice aplicado na forma do *caput*, refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado nos últimos 12(doze) meses, tendo como referência o mês de Novembro, conforme divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a data de 12(doze) de junho para vencimento das faturas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**§ 1º.** O valor total do imposto poderá ser parcelado em até três parcelas mensais e sucessivas, vencidas nas mesmas datas dos meses



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequentes, sendo que o valor da parcela não poderá ser menor que R\$ 50,00(cinquenta reais).

§ 2º. Será concedido desconto de 10%(dez) por cento sobre o valor do imposto pago em parcela única até a data prevista no *caput*.

§ 3º. O não pagamento do imposto nos prazos previstos no *caput* e §§ 1º e 2º, acarretará na incidência de juros e correção monetária, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertyoga, 02 de janeiro de 2020.

  
José Francisco Rodrigues de Almeida  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial

De 02 / 01 / 2020 a 02 / 02 / 2020



Servidor Responsável